



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros”, previsto para os dias 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Recife/PE, na modalidade presencial, fornecido pela Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda.	
Local: Hotel Transamerica Prestige Beach Class Boa Viagem, Av. Boa Viagem, 420 - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51011-000.	
Modalidade para contratação - Base Legal: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.	
Estimativa de Custos Global - Valor total máximo: R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).	
Prazo Estipulado para a Contratação - Base Legal: art. 105 da Lei 14.133/2021	
Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP Gerência de Licitações e Contratos – GECON	
Responsável pela Elaboração do Projeto: Bruna Alves Almeida.	
Aprovação do Termo de Referência. SILVANIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa - SESP	Ordenador de Despesas. SILVANIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO FILHO Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa - SESP

HASH: 627d4d6a6c44f9482bdcf6f9e92a4a14a0f5650aa86df460402b210dcb86507a. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/N8B6-F66A-HD4C-RRP5>.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade informar e justificar a eventual contratação de empresa especializada para promover a formação teórica e prática de servidor público desta SESP, com vistas à sua habilitação para o exercício das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.

1.2. A contratação se dará por meio da aquisição de 01 (uma) inscrição no curso “Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros”, a ser realizado no período de 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Recife/PE, na modalidade presencial, oferecido pela Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda.

1.3. O curso será destinado para o servidor(a):

Bruna Alves Almeida	Nº Funcional: 4975839	Gerência de Licitações e Contratos - GECON
---------------------	-----------------------	--

2 DO OBJETO

2.1. Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Cód. Siades	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Curso na modalidade Presencial “Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros”, previsto para os dias 27 a 29 de agosto de 2025.	0284108	Unid	01	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

3 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação destina-se à capacitação de servidor(a) que atua nas diversas fases do processo licitatório no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP.

3.2. Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) revogou a Lei nº 8.666/1993, sua aplicação exige a adequação dos procedimentos internos e, sobretudo, a formação técnica de servidor(a) que atua diretamente nas contratações públicas. Destacamos, nesse contexto, os papéis estratégicos do Agente de Contratação e do Pregoeiro, que concentram atribuições decisivas nas fases preparatória e externa do certame.

3.3. Ressaltamos que a função de Agente de Contratação, representa uma inovação substancial ao concentrar a responsabilidade pela condução das licitações. O Agente deve possuir conhecimento técnico e normativo atualizado, dado o seu papel decisivo na instrução e julgamento dos certames.

3.4. A capacitação proposta, ofertada na modalidade presencial, visa justamente preparar o servidor para o desempenho eficiente, seguro e alinhado às exigências legais, permitindo a compreensão aprofundada dos dispositivos legais, das boas práticas administrativas e do uso de plataformas governamentais, como o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

3.5. A interação presencial com instrutores especializados e colegas de diferentes órgãos favorece o aprendizado prático e a internalização do conteúdo programático, além de possibilitar o esclarecimento de dúvidas em tempo real e o compartilhamento de experiências, o que contribui para a consolidação do conhecimento.

3.6 Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação do curso proposto, por tratar-se de uma ação estratégica de qualificação que visa atender às exigências da nova legislação.

3.7 Da Subcontratação:

3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. SOLUÇÃO

4.1.2. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a preparação e planejamento da contratação pública, passando pela fase interna e externa da licitação, proporcionando uma formação completa aos servidores públicos designados ou que venham a atuar como Agentes de Contratação ou Pregoeiros.

4.2. ESPECIFICAÇÃO

4.2.1. O curso deverá ser oferecido na modalidade presencial, com carga horária adequada ao conteúdo proposto (21 horas), conduzido por instrutor com comprovada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

experiência na área de licitações públicas. A programação deve abranger:

- Fundamentos da nova legislação (Lei nº 14.133/2021);
- Fases da contratação pública sob a ótica da nova lei;
- Elaboração de termos de referência e projetos básicos;
- Procedimentos do pregão (presencial e eletrônico);
- Utilização de plataformas como o **Portal de Compras do Governo Federal** (Compras.gov.br);
- Análise de propostas, julgamento de recursos e condução das sessões públicas;
- Estudos de caso e simulações práticas.

4.3. CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.3.1. Instrução do Processo: A contratação tem início com a instrução do processo administrativo, contendo a formalização da demanda, justificativa da necessidade da capacitação, definição do objeto, estimativa de preços e demais documentos exigidos para a contratação.

4.3.2. Aquisição da Inscrição: Após a devida contratação, será realizada a inscrição dos servidores indicados no curso ofertado, garantindo a reserva de vaga e acesso ao conteúdo proposto conforme cronograma definido pela empresa contratada.

4.3.4. Participação no Curso: Os servidores regularmente inscritos participarão do curso na modalidade presencial, com acompanhamento da execução por meio de listas de presença, relatórios e, se necessário, supervisão institucional para verificar a efetiva prestação do serviço.

4.3.5. Conclusão e Certificação: Ao término da capacitação, será exigida a emissão de certificados de participação/conclusão para cada servidor, atestando o cumprimento da carga horária e do conteúdo programático previsto.

4.3.6. Liquidação e Pagamento: A última etapa do ciclo de vida envolve a conferência da prestação dos serviços, análise da documentação comprobatória (certificado e nota fiscal), emissão do ateste da nota fiscal e, por fim, a efetivação do pagamento à contratada, conforme as condições pactuadas.

5 DA VIGÊNCIA

5.1. Do dia 27 à 29 de agosto/2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será iniciado com a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial e finalizado com a certificação da participação do servidor(a).

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será fiscalizada pela Gerência de Licitações – GECON.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

7. DO VALOR

Custo por participante	R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).
Valor Total para 1 (uma) inscrição	R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, condicionado a emissão de certificado de participação pela Contratada.

8.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.5 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Fonte de Recursos: 2.7.13.000000
- b) Programa de Trabalho: 45.906.06.128.0027.2077 – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- d) Plano Orçamentário: 000001 – NÃO DEFINIDO

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se obriga, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a:

- a) Prestar o serviço com diligência e eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido;
- b) Garantir a disponibilização das vagas no curso, assegurando o acesso aos inscritos, sem interrupções injustificadas;
- c) Fornecer informações claras e precisas sobre o curso, incluindo conteúdo, carga horária e requisitos, em conformidade com o CDC (Art. 31);
- d) Assegurar a qualidade do serviço prestado, adotando medidas que evitem defeitos ou falhas que possam caracterizar vício ou descumprimento contratual (CC, Art. 618);
- e) Cumprir as normas de proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), tratando as informações dos inscritos com confidencialidade e segurança;
- f) Prestar suporte técnico e esclarecimentos aos participantes, quando necessário, dentro





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

do escopo contratado;

g) Entregar relatórios ou comprovantes de inscrição, se exigido pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da execução do serviço.

11.2. Obrigações da Contratante

A CONTRATANTE deverá, nos termos legais aplicáveis:

- a) Efetuar o pagamento conforme ajustado, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência (CC, Art. 1.092);
- b) Fornecer informações necessárias para a execução do serviço, tais como dados dos participantes (quando aplicável), respeitando a LGPD;
- c) Comunicar eventuais irregularidades no serviço prestado em prazo hábil, para que a CONTRATADA possa saná-las (CDC, Art. 20);
- d) Cumprir com os prazos e formalidades administrativas previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade do processo;
- e) Zelar pelo uso adequado das vagas, evitando desperdício ou má utilização do serviço contratado.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) O atraso injustificado na execução da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:

b.1) Fixa-se a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b.2) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

b.3) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente com o contratado.

12.3. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.2 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade previstas no subitem alínea “a” do subitem 9.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.3.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

12.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 DISPENSA DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

13.1. Considerando a natureza específica da aquisição de inscrições para um curso, que se trata de um serviço de caráter operacional e de baixa complexidade, justifica-se a dispensa da obrigatoriedade do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) pelos seguintes motivos:

13.1.1. Baixo Valor e Impacto Financeiro: O serviço em questão possui um valor reduzido e não demanda acompanhamento de métricas complexas, uma vez que a entrega se resume à disponibilização de vagas e acesso ao curso, sem exigência de avaliação contínua de desempenho.

13.1.2. Resultado Tangível e Imediato: A efetividade do serviço pode ser mensurada de forma direta por meio da confirmação das inscrições realizadas, sem a necessidade de indicadores adicionais de eficácia ou eficiência.

13.1.3. Ausência de Necessidade de Avaliação Contínua: Tratando-se de um serviço pontual, não há requisitos de monitoramento prolongado ou análise de impactos estratégicos que justifiquem a elaboração de um IMR.

13.1.4. Economia de Recursos: A dispensa do IMR evita a alocação desnecessária de esforços e custos para a criação e gestão de indicadores, otimizando o processo administrativo.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Pela natureza do objeto, não há previsão de garantia contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

ANEXO I

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
 Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
 Gerência de Licitações e Contratos – GECON

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário

Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP
Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA
Gerência de Licitações e Contratos – GECON

cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos.

Vitória, 10 de julho de 2025.

BRUNA ALVES ALMEIDA
Supervisor I/GECON/SESP

HASH: 627d4d6a6c44f9482bdcf6f9e92a4a14a0f5650aa86df460402b210dbc86507a. Documento digital disponível em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/N8B6-F66A-HD4C-RRP5>.

